INTERESSADA: Escola Francisco Gonzaga de Sousa		
EMENTA: Recredencia a Escola Francisco Gonzaga de Sousa, no município de Granja, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7471621/2014	**PARECER Nº** 0829/2014	**APROVADO EM:** 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Maria da Conceição Veras Rocha Barcelos, diretora da Escola Francisco Gonzaga de Sousa, no município de Granja, por meio do processo nº 7471621/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua 13 de Maio, 184, Bairro Centro, CEP: 62.430-000, no município de Granja, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 17.966.141/0001-66, com Censo Escolar nº 23260718.

Responde pela direção a professora Maria da Conceição Veras Rocha Barcelos, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar, com Registro nº 1449301, e a secretária escolar Maria Luíza Veras Rocha, Registro nº aaa005432. O corpo docente dessa instituição é composto de treze professores; destes, dez são habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 257 títulos para um total de 185 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1 livro por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Arnóbio Rocha Belchior, CREA nº 44.477-D, e Antônio Jarbas Moreira Angelim, CRM nº 528-CE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Cont. do Parecer nº 0829/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola Francisco Gonzaga de Sousa, no município de Granja, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2016, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício